**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**LIDERANÇA DA MINORIA**

# PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006.
**(Do Poder Executivo)**

*Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.*

## EMENDA ADITIVA Nº , DE 2006.

Suprima-se o art. 55 do Projeto de Lei 7.200, DE 2006.

## JUSTIFICAÇÃO

As entidades beneficentes de assistência social, entre as quais estão enquadradas fundações e associações sem fins econômicos, estão regulamentadas pelo Código Tributário Nacional, Lei n. 8.212, de 1992, Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Código Civil Brasileiro, entre outras leis esparsas. Entretanto, a liberdade de associação e de profissão estão inscritas como direitos constitucionais, que não podem ser maculados pelo projeto proposto de governo. Ademais, a confusão patrimonial e o desvio de finalidade podem ser tipificados por processos de fiscalizações previstos na legislação pátria.

Assim desnecessário qualquer alteração na legislação notadamente regulamentada e fiscalizada.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2006

**Deputado Alberto Fraga**
PFL – DF